Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
33
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OITAVA CÂMARA CRIMINAL
***HABEAS CORPUS* Nº 0000010-34.2026.8.19.0000**
IMPETRANTE/PACIENTE: EDSON XAVIER DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MENDES
RELATOR: DES. CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, POR EXCESSO DE PRAZO. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **Edson Xavier da Silva**, alegando, em síntese, que o paciente sofre constrangimento ilegal, por excesso de prazo para o término da instrução criminal. Alega ter sido acusado injustamente e que é trabalhador, tem residência fixa e uma família que depende dele financeiramente. Esclarece que está preso há cerca de 1 ano e 10 meses, tendo sido o julgamento do processo originário adiado sem data definida.

Assim, pugna pela concessão de liminar, para que seja concedida liberdade provisória ao paciente, com eventual aplicação de cautelares diversas.

O *Habeas Corpus* não veio instruído com documentos.

Liminar indeferida em sede de Plantão Judicial (e-doc. 12).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR:31934 Assinado em 16/01/2026 20:36:04
Local: GAB. DES CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
34
Carimbado Eletronicamente

Informações prestadas pelo MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Mendes (e-doc. 24).

A douta Procuradoria de Justiça exarou parecer da lavra do Dr. Rogério Carlos Scantamburlo, manifestando-se pela extinção do feito, sem resolução de mérito, uma vez que o presente *writ* possui os mesmos fundamentos do HC nº 0101736-85.2025.8.19.0000, distribuído em data anterior (e-doc. 30).

É o relatório. Passo a decidir.

De fato, as razões trazidas no presente *writ*, que foi distribuído em 09/01/2026, às 17:31 (e-doc. 20), contêm mera repetição do teor do HC nº 0101736-85.2025.8.19.0000, distribuído em 26/11/2025, às 15h03 (e-doc. 15 daquele processo), tratando-se das mesmas partes, objeto e causa de pedir.

Logo, de uma breve análise das peças iniciais, percebe-se que o presente feito, que sequer veio instruído, apresenta fundamentos semelhantes àqueles veiculados no HC anteriormente distribuído, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito, ante o reconhecimento da litispendência.

Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 3º do CPP c/c artigo 485, V, do CPC e 133, XIII, c, do RITJRJ.

Dê-se ciência e arquive-se.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2026.

DES. CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ